



### TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT.0004/2022, RELATIVO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcelo Polacow Bisson, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 13.573, e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 25.937, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.535.864/0001-33, com sede na Avenida Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.553-900, representada por seu Diretor Executivo de Risco, Sr. Márcio Del Nero, brasileiro, [REDACTED], contador, portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], e por seu Diretor Executivo de Vendas, Sr. José Maria Alejandro Ocaranza Braceras, argentino, [REDACTED], economista, portador da cédula de identidade RNE nº [REDACTED], inscrito no CPF sob nº [REDACTED], ambos com endereço comercial na Av. dos Bandeirantes, 460, Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04.553-900, adiante denominado **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, vinculando-se ao Processo Administrativo nº 084/2021 e Pregão Eletrônico nº 053/2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na modalidade eletrônico, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e neste instrumento.
- 1.2. Os créditos terão seus valores calculados com base no valor facial diário, conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA MÉDIA – REFERÊNCIA: DEZEMBRO/2021					
QUANT. DE COLABORADORES	QUANT. DE MÉDIA DIAS ÚTEIS/MÊS	VALOR DO BENEFÍCIO	VALOR POR COLABORADOR	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Estagiários	20	21	R\$ 23,80	R\$ 499,80	R\$ 9.996,00
Funcionários	247	21	R\$ 50,00	R\$ 1.050,00	R\$ 3.112.200,00
<b>TOTAL ESTIMADO ANUAL .....</b>					<b>R\$ 3.232.152,00</b>

- 1.2.1. O percentual quantitativo de fornecimento de cartões refeição é variável em função da movimentação do quadro funcional, afastamentos, quantidade de dias úteis/mês entre outros fatores.
- 1.2.2. As quantidades estimadas não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas.
- 1.2.3. Havendo alteração nas quantidades mensais dos créditos dos cartões refeição, para mais ou para menos, não será permitida a cobrança de ônus adicional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1. O vale refeição deverá ser fornecido na modalidade eletrônico, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, e deverá possuir sistema de controle de saldo, através de senha pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/empregado nos estabelecimentos credenciados.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento





- 2.2. Os cartões deverão ter a tecnologia do chip, pois essa tecnologia confere maior segurança e confiabilidade nas transações, tornando-as menos vulneráveis a fraudes de toda espécie e impedindo que os cartões sejam clonados. Os cartões também deverão ser protegidos por senha pessoal.
- 2.3. Os cartões eletrônicos de vale refeição, com tecnologia de chip, deverão:
  - 2.3.1. Ser entregues personalizados com, no mínimo, nome do usuário/empregado, razão social da Contratante e número sequencial de controle individual do benefício, conforme disposto na legislação aplicável, envelopados, lacrados individualmente, com manual básico de utilização e senha pessoal e intransferível (com possibilidade de troca de senha a critério do usuário);
  - 2.3.2. Possibilitar a utilização do vale refeição pelos colaboradores da Contratante, na aquisição de refeições prontas, em ampla e abrangente rede de estabelecimentos credenciados pela Contratada e devem contemplar todos os municípios em que a Contratante estiver estabelecida.
  - 2.3.3. Para a realização de qualquer transação na rede de estabelecimentos credenciados, o empregado/usuário do cartão deverá utilizar senha pessoal, sendo de responsabilidade da Contratada a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coiba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
  - 2.3.4. A Contratada deverá dispor de Central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou cartão danificado, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão e senha;
- 2.4. A Contratada deve possuir e disponibilizar as funcionalidades do Aplicativo Mobile – Smartphone, para os sistemas Android e IOS (todas as versões) ou através de página na internet, a serem disponibilizadas aos usuários do cartão, contendo no mínimo, as seguintes funções:
  - a) Consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e próxima recarga;
  - b) Bloqueio de cartões em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
  - c) Geração de nova senha ou troca de senha;
  - d) Consulta à rede credenciada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), contendo formas de contato com o estabelecimento;
  - e) Consulta à rede credenciada de estabelecimentos que possuam a opção delivery e as plataformas específicas de delivery.
  - f) Solicitação de emissão de 2ª via de cartões.
  - g) Possibilitar o pagamento por aproximação, desde que o estabelecimento disponha de tal tecnologia e limitado aos valores diários aplicáveis;
- 2.5. Acesso a aplicativos de delivery: A contratada deverá possuir convênio para pagamento em site (página na internet) ou por apps em no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery): Ifood, Rappi, Uber Eats, Alfred ou Apptité (refeições).
- 2.6. A Contratada também deverá dispor de sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB, o qual possibilite autogestão, com as seguintes funcionalidades:
  - a) Possibilitar à unidade gestora do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, concedendo acesso a 01 (hum) ou mais usuários, sendo que os níveis de permissão (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Supervisor da unidade gestora;
  - b) Bloquear cartões e solicitar novas vias;
  - c) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
  - d) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
  - e) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões;





### 2.7. Dos estabelecimentos credenciados:

2.7.1. Em até 05 (cinco) dias úteis da data da assinatura do contrato, a Contratada deverá comprovar, mediante relação escrita, que possui rede de estabelecimento credenciados, sendo imprescindível a existência de credenciados nas proximidades da Sede do CRF-SP e suas Seccionais, conforme endereços abaixo:

QUANTIDADE ESTIMADA DE FUNCIONÁRIOS POR LOCALIDADE		
ITEM	ENDEREÇO	QUANT.
01	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Sede – São Paulo Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – 05409-001 – São Paulo – SP	208
02	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araçatuba Av. Waldemar Alves, 1215 – Vila Industrial – 16072-175 – Araçatuba – SP	02
03	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Araraquara Rua Humaitá, 2046 – São Geraldo – 14801-385 – Araraquara – SP	03
04	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bauru Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 – Vila Nova Cidade Universitária – 17012-190 – Bauru – SP	02
05	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Bragança Paulista Av. Salvador Markovicz, 135 – SI 307 – São José – 12916-400 – Bragança Paulista – SP	02
06	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Campinas Rua Ibsen da Costa Manso, 30 – Grupo 19 – Jd. Chapadão – 13070-078 – Campinas - SP	06
07	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Fernandópolis Av. Manoel Marques Rosa, 1075 – Sala 72 – 15600-000 – Fernandópolis – SP	01
08	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Franca Av. Sete de Setembro, 500 – Cj 406 e 407 – Centro – 14401-278 – Franca - SP	02
09	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Guarulhos Av. Salgado Filho, 252 – CJ 408 e 409 – Centro – 07115-000 – Guarulhos – SP	02
10	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Jundiaí Rua Bélgica, 280 – Jardim Cica – 13206-830 – Jundiaí – SP	02
11	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Marília Av. Rio Claro, 203 – Cascata – 17515-010 – Marília – SP	03
12	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Mogi das Cruzes Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1605 – 9º andar – CJ 92 – Centro – 08710-908 – Mogi das Cruzes – SP	02
13	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Osasco Rua Ércole Ferre, 46 – Salas 2 e 3 – Vila Osasco – 06086-200 – Osasco – SP	04
14	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Piracicaba Av. Ulhoa Cintra, 32 – Centro – 13400-430 – Piracicaba – SP	03
15	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Presidente Prudente Rua Claudinor Sandoval, 407 – Jardim Paulista – 19023-200 – Presidente Prudente – SP	02
16	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Ribeirão Preto Rua Dr Soares Romeu, 404 – 14020-370 – Ribeirão Preto – SP	04
17	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santo André Av. Portugal, 141 – 5º andar – CJ 51 – Centro – 09040-010 – Santo André – SP	03





18	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Santos Av Conselheiro Nébias, 730 – CJ 73 – Boqueirão – 11045-002 – Santos – SP	02
19	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São João da Boa Vista Rua Floriano Peixoto, 11 – 2º andar – SI 03 – Centro – 13870-060 – S J da Boa Vista – SP	02
20	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José do Rio Preto Rua Rubião Jr, 2634 – 15010-090 – São José do Rio Preto – SP	03
21	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de São José dos Campos Rua Antonio Moraes Barros, 66 – Centro – 12245-690 – São José dos Campos – SP	03
22	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional de Sorocaba Rua Conde D' Eu, 142 – Vergueiro – 18030-040 – Sorocaba – SP	04
23	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Sul Av. das Nações Unidas, 18801 – CJ 1601 – Jardim Dom Bosco – 04757-025 – São Paulo – SP	01
24	Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo Seccional Zona Leste Rua Padre João, 444 – CJ 45/44 – Penha – 03637-000 – São Paulo – SP	03

- 2.7.2. O prazo disposto no subitem 2.7.1 poderá ser prorrogado mediante solicitação formal, devidamente justificada, encaminhada para avaliação da Administração com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis. Não será aprovada a prorrogação do prazo em caso de ausência de estabelecimento(s) próximo(s) ao(s) endereço(s) citado(s) na tabela abaixo que prejudique a utilização do benefício pelo usuário/empregado.
- 2.7.3. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato WORD e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone.
- 2.7.4. A Contratada deverá manter a quantidade mínima de 300 (trezentos) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão refeição **NUM RAI0 DE ATÉ 1 KM** da Sede do CRF-SP (Capital);
- 2.7.5. A Contratada deverá manter no mínimo 50% de estabelecimentos credenciados e ativos em pelo menos 01 (uma) praça de alimentação em cada um dos Shoppings das regiões do Município de São Paulo listados abaixo:

REGIÃO	SHOPPING CENTER
Região Norte	Shopping Tietê Plaza; Shopping D, Shopping Center Norte, Santana Shopping e Shopping Metrô Tucuruvi;
Região Sul	Shopping Ibirapuera, Shopping SP Market, Morumbi Shopping; Shopping Plaza Sul, Shopping Interlagos, Shopping Jardim Sul, Shopping Metrô Santa Cruz;
Região Oeste	Shopping Eldorado, Shopping Vila Lobos, Shopping West Plaza, Shopping JK Iguatemi, Shopping Butantã, Bourbon Shopping, Shopping Cidade Jardim e Shopping Vila Olimpia;
Região Leste	Shopping Aricanduva, Shopping Anália Franco, Shopping Metrô Tatuapé, Boulevard Tatuapé, Metrô Itaquera, Mooca Plaza e Shopping Center Penha;
Região Paulista / Centro	Shopping Center 3; Shopping Pátio Paulista, Frei Caneca Shopping, Shopping Patio Higienópolis e Shopping Light;

- 2.7.6. A Contratada deverá manter a quantidade mínima de 20 (vinte) estabelecimentos credenciados e ativos para o cartão refeição **NUM RAI0 DE ATÉ 3 KM** dos endereços onde constam as Seccionais nas demais cidades discriminadas no item 2.7.1.
- 2.8. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá criar novas Seccionais no estado de São Paulo, os quais deverão seguir os mesmos critérios deste objeto.
- 2.9. Durante a contratação, as listagens contendo as redes credenciadas deverão ser apresentadas individualmente para o auxílio refeição, sendo que os estabelecimentos credenciados para cada uma das modalidades deverão estar de acordo com o determinado pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.





- 2.10. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 2.11. A Contratante poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria de atendimento aos usuários do benefício, ou para dar atendimento de empregados alocados em novas Seccionais do CRF-SP, ou ainda, caso constatada deficiência da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados.
  - 2.11.1. A Contratada deverá efetuar os credenciamentos indicados no subitem acima no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação. Salvo justificativa formal, para avaliação da Contratada, que comprove a impossibilidade de credenciamento de novos estabelecimentos.
- 2.12. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Contratante não responderá solidária nem subsidiariamente por esse reembolso.
- 2.13. A Contratante poderá, a cada mês, alterar a quantidade e os respectivos valores, respeitado o limite na legislação, sem que caiba a Contratada qualquer reclamação ou direito a indenização.
- 2.14. Quando da emissão dos cartões, deverão ser adotados mecanismos que assegurem proteção ao usuário, no caso de perda.
- 2.15. A Contratada deverá substituir, sem custo, os cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como, se necessário, bloquear o saldo existente no momento da comunicação do fato ocorrido e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de bloqueio.
- 2.16. A implantação do benefício ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, devendo os cartões serem entregues dentro do referido período.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA DOS CARTÕES

- 3.1. A Contratada obriga-se a entregar os cartões de vale refeição na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo, sito a Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo / SP, CEP: 05.409-001 – A/C Depto de Gestão de Pessoas;
- 3.2. Os cartões com chip deverão ser entregues em envelope individual, lacrado, contendo manual básico de utilização e devidamente bloqueados, sendo que o desbloqueio dos cartões somente deverá ser feito através da central de atendimento telefônico, sítio na internet ou via aplicativo da Contratada.
- 3.3. Todas as despesas correspondentes à entrega dos cartões deverão correr por conta da Contratada.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS A SEREM OBSERVADOS

- 4.1. A Contratada deverá observar os seguintes prazos:
  - 4.1.1. Emissão e entrega dos cartões (novos ou substituídos): não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato e, no decorrer de sua vigência, contados da data da solicitação pela Contratante.
  - 4.1.2. Disponibilização do crédito: em data pré-determinada pela Contratante, que observará o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis do pedido.
  - 4.1.3. Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização.
  - 4.1.4. Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de emissão; e
  - 4.1.5. Manutenção do atendimento ao CRF-SP e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do evento.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:





- 5.1.1 Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no Edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências;
  - 5.1.2 Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto indicado pela Contratada, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
  - 5.1.3 Prestar à Contratada e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
  - 5.1.4 Convocar a Contratada para reuniões, sempre que necessário.
  - 5.1.5 Manter equipe interna à disposição da Contratada para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
  - 5.1.6 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
  - 5.1.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
  - 5.1.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
  - 5.1.9 Realizar os pedidos de créditos nos cartões, por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela Contratada, observando o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para disponibilização dos créditos;
  - 5.1.10 Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos empregados;
- 5.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 6.2. A Contratada obriga-se a:
  - 6.2.1. Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como, a solucionar qualquer defeito que ocorra, resultante de má qualidade;
  - 6.2.2. Cumprir as condições e prazos dispostos no presente contrato;
  - 6.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados e dos itens fornecidos;
  - 6.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
  - 6.2.5. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados;
  - 6.2.6. Disponibilizar sistema eletrônico ou on-line que permita o gerenciamento e realização dos pedidos, sendo que o sistema utilizado deverá disponibilizar todo tipo de relatórios gerenciais dos pedidos, rateados por Centro de Custo fornecidos pela Contratante;
  - 6.2.7. Disponibilizar suporte técnico necessário para implantação, operacionalização, pedidos de créditos e/ou cartões e esclarecimento de dúvidas quanto a utilização do sistema disponibilizado;





- 6.2.8. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Contratante.
- 6.2.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.10. Dispor de rede credenciada de estabelecimentos credenciados que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” e refeições prontas, em todo o Estado de São Paulo;
- 6.2.11. Organizar e manter relação que contenha a rede de restaurantes e similares que se adapte às necessidades do Contratante, em todo o Estado de São Paulo;
- 6.2.12. Fornecer listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados (rede de restaurantes e similares, os quais poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, sendo que a listagem em questão deverá ser fornecida, sempre que solicitada;
- 6.2.13. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico – Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do Contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 6.2.14. Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento;
- 6.2.15. Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e que, por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares;
- 6.2.16. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, durante a execução do objeto, devendo orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação.
- 6.2.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante:
- i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);
  - ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e
  - iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).
- 6.2.18. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, COMO para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:
- i - SICAF;
  - ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);
  - iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
  - iv - Cadastro de Licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 6.2.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 6.2.20. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.





- 6.2.21. Designar, formalmente preposto para representá-la nas tratativas relativas ao contrato e responsável pelo recebimento e acompanhamento de reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços, devendo disponibilizar número telefônico fixo e/ou móvel e endereço de e-mail para formalização das demandas. O preposto deverá estar disponível para atendimento das demandas da Contratada em dias úteis e durante o horário comercial;
- 6.2.22. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 6.2.23. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Contratante, por meio de pessoa devidamente credenciada, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.2.24. Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
- 6.2.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;
- 6.2.26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.2.27. O pessoal necessário à execução dos serviços é de inteira responsabilidade da Contratada, sem nenhum vínculo empregatício com o CRF-SP.
- 6.2.28. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- i - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, conforme artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

### 6.3. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 6.3.1. Dados pessoais, para os fins desta cláusula, correspondem a qualquer informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável, que as PARTES venham a tratar em decorrência deste Contrato ("Dados Pessoais"). Por outro lado, entende-se por "tratamento" toda operação relativa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.
- 6.3.2. A fim de viabilizar a prestação dos serviços conforme previsto no contrato, o Contratante confirma que, durante o desenvolvimento das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais relacionados à execução do Contrato, atuará como controlador, sendo responsável pela definição das decisões referentes ao tratamento de Dados Pessoais. Por outro lado, a Contratada confirma que atuará como operadora dos Dados Pessoais, devendo tratá-los estritamente de acordo com as orientações expressas do Contratante, para fins de cumprimento do presente Contrato.
- 6.3.3. Em relação às atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais, as PARTES se comprometem a:
- 6.3.3.1. Cumprir com as obrigações legais e regulatórias em vigor relativas a privacidade e proteção de Dados Pessoais, bem como envidar esforços para estar em conformidade com as obrigações estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 ou "LGPD") quando entrarem em vigor, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável;
- 6.3.3.2. Assegurar que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos Dados Pessoais para fins de cumprimento do contrato, encontram-se obrigados a deveres de sigilo, quando cabível, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação aplicável; e





- 6.3.3.3. Comunicar imediatamente à PARTE contrária, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas do momento em que tomar conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança ou tratamento não autorizado ou ilícito dos Dados Pessoais objeto deste instrumento, sejam estes acidentais ou não, incluindo acesso, aquisição, uso, alteração ou divulgação não autorizados, ou ainda vazamento, perda, destruição ou danos a Dados Pessoais, efetivo ou potencial, bem como adotar todas as medidas necessárias para eliminar ou conter o incidente de segurança e manter a PARTE contrária sempre informada das medidas de correção e impactos dele decorrentes.
- 6.3.4. Para tanto, a Contratada compromete-se a:
- 6.3.4.1. Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas para garantir um nível de segurança efetivo à proteção dos Dados Pessoais contra acessos não autorizados e incidentes envolvendo destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- 6.3.4.2. Colaborar com o Contratante na efetivação dos direitos dos titulares dos Dados Pessoais, incluindo solicitações de acesso, correção, objeção, exclusão e portabilidade de dados, em consonância com a legislação aplicável;
- 6.3.4.3. Informar ao Contratante se, no seu julgamento, entender que qualquer diretriz ou prática do Contratante viola uma norma de proteção ou gera risco à segurança dos Dados Pessoais;
- 6.3.4.4. Manter registros por escrito das suas atividades de tratamento de Dados Pessoais, com destaque para os registros das transferências internacionais dos Dados Pessoais, do compartilhamento dos Dados Pessoais com terceiros e da adoção de medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação.
- 6.3.5. Por outro lado, cabe ao Contratante:
- 6.3.5.1. Garantir que possui a(s) autorização(ões) legal(is) necessária(s) para transmitir Dados Pessoais para a Contratada, bem como para assegurar que a Contratada possa realizar o tratamento de os Dados Pessoais nos termos do ajustado neste Contrato;
- 6.3.5.2. Proteger os interesses dos titulares dos Dados Pessoais com o devido cuidado e, em particular, assegurar que os Dados Pessoais serão tratados de acordo com a legislação aplicável;
- 6.3.5.3. Informar os titulares dos Dados Pessoais, de maneira clara e acessível, a respeito das finalidades e condições de tratamento de Dados Pessoais que advém do serviço prestado pela Contratada, de forma a cumprir as obrigações previstas na legislação aplicável;
- 6.3.5.4. Determinar as finalidades e os meios de tratamento de Dados Pessoais que deverão ser estritamente respeitados pela Contratada, através de instruções documentadas que indiquem essas finalidades e meios de maneira clara e acessível, e informar a Contratada, em prazo razoável e de maneira completa, sobre quaisquer erros ou irregularidades relacionadas às diretrizes sobre o tratamento dos Dados Pessoais;
- 6.3.5.5. Adotar políticas de governança em privacidade e proteção de Dados Pessoais, com medidas de inibição à utilização indevida dos Dados Pessoais, planos de contingenciamento e eventual punição para casos de violações às obrigações legais nelas estabelecidas, em conformidade com a legislação aplicável;
- 6.3.5.6. Nomear um responsável para atuar como canal de comunicação em questões relacionadas aos Dados Pessoais, especialmente perante os titulares dos Dados Pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD");
- 6.3.5.7. Comunicar imediatamente a Contratada caso algum titular de Dados Pessoais solicite o exercício dos seus direitos e que resulte na necessidade de adoção de medidas por parte da Contratada.
- 6.3.6. As PARTES comprometem-se a assumir responsabilidade integral por todo e qualquer dano que tiver causado, inclusive restituindo a PARTE contrária por quaisquer prejuízos sofridos, em decorrência do não cumprimento das obrigações desta cláusula, respondendo cada qual na medida das obrigações estabelecidas pela legislação aplicável.





6.3.7. As obrigações desta cláusula sobreviverão ao término do contrato, permanecendo válidas enquanto o Parceiro e as pessoas por ela autorizadas mantiverem ou realizarem qualquer forma de tratamento dos Dados Pessoais obtidos e/ou coletados em função da execução do Contrato.

6.3.8. Caso qualquer uma das cláusulas e condições deste contrato venha a ser declarada nula, no todo ou em parte, por qualquer motivo legal ou contratual, as demais cláusulas continuarão em pleno vigor e efeito.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.
- 7.1.1. Será permitida a subcontratação parcial, mediante autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessária para a execução do objeto.
- 7.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- 9.1.1. Acompanhar os serviços que serão executados pela Contratada, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
- 9.1.2. Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
- 9.1.3. Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da Contratada;
- 9.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação;
- 9.1.5. Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- 9.1.6. Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato;
- 9.2. É assegurada ao Contratante a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 9.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela Contratada serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.
- 9.4. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.





9.4.1. O recebimento de material será realizado em conformidade com o estabelecido nas Seção I e II do Capítulo IV da Portaria CRF-SP nº 01, de 19 de janeiro de 2021.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com início em 15 de março de 2022 e término em 14 de março de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. O crédito orçamentário para atender as despesas decorrentes desta licitação está consignado no orçamento para o exercício 2022 e correrá à conta de: Auxílio Refeição – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.005.

11.2. Sempre que a vigência do contrato ultrapassar a vigência dos respectivos créditos orçamentários, será providenciada dotação orçamentária própria para cobertura do período subsequente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços, na modalidade PÓS-PAGO, no prazo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato, observando a taxa administrativa abaixo:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (S/ TAXA ADM.)	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO (C/ TAXA ADM.)
01	01	Administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição, na modalidade eletrônico, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança.	R\$ 3.232.152,00	- 3,01 % (negativa)	R\$ 3.134.864,22

12.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o Contratante, independentemente da data de vencimento.

12.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

12.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

12.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

12.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

12.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei





Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.

- 12.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 12.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 12.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.
- 12.5.2. Caso a Contratada não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o Contratante onerado com tais custos de forma alguma.
- 12.6. A nota fiscal ou fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/1993.
- 12.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 12.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes endereços eletrônicos:
- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br); e
- b) Departamento de Gestão de Pessoas: [gp@crfsp.org.br](mailto:gp@crfsp.org.br)
- 12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 12.10. O Contratante efetuará o pagamento o objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.
- 12.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da nota fiscal ou fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.





12.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

12.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do total contratado, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.2. Caberá ao Contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

13.2.1. **CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA**, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.2.2. **SEGURO-GARANTIA**, contendo:

13.2.2.1. Apólice em que o Contratante deverá ser indicado como beneficiário;

13.2.2.2. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovado se estendida ou prorrogada essa vigência;

13.2.2.3. Cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso a Contratada não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.

13.2.3. **FIANÇA BANCÁRIA**, contendo:

13.2.3.1. Prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 03 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;

13.2.3.2. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

13.2.3.3. Renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.

13.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, conforme dados bancários a seguir descrito:

Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP  
CNPJ: 60.975.075/0001-10  
001 – Banco do Brasil S/A  
Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9

13.3.1. Uma vez realizada a transação, deverá ser enviado o respectivo comprovante para o endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br).

13.4. Caso a garantia oferecida pela Contratada evidencie qualquer impropriedade ou incorreção em seu teor ou origem, ou se for utilizada no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir sua regularização ou substituição no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

13.5. A falta de atendimento à convocação para regularização ou substituição da garantia na forma e prazo especificados no subitem anterior sujeitará a Contratada às seguintes consequências:

a) retenção dos pagamentos que lhe sejam devidos, para recomposição da garantia, na modalidade caução em dinheiro; ou





- b) caracterização de inexecução contratual, ensejando a consequente aplicação das penalidades previstas neste Edital e, ainda, a rescisão do ajuste com fundamento no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.
- 13.6. Caberá à Administração decidir motivadamente entre a retenção de pagamentos para recomposição da garantia ou a caracterização da inexecução contratual.
- 13.7. A Contratante poderá utilizar a garantia, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da Contratada.
- 13.7.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.7.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 13.7.1.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 13.7.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
  - 13.7.1.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 13.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 13.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.10.1. Em caso da não reposição da garantia pela Contratada, fica autorizada ao Contratante reter os pagamentos devidos até o cumprimento do subitem acima.
- 13.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.12. A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (artigo 56, §4º da Lei nº 8.666/93).
- 13.13. A devolução da garantia não isenta a Contratada das responsabilidades previstas no artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO

- 14.1. O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo e irremovível, durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações.
- 14.2. O valor percentual relativo à taxa de administração será revisto somente nas hipóteses de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente, devidamente comprovado, que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao CRF-SP promover as negociações junto a Contratada, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993, ou quaisquer outros motivos devidamente justificados.
- 15.2. No caso de rescisão por ato unilateral e escrito da Administração (artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993), a intenção será comunicada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:





- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
  - 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 16.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
  - 16.2.2. **Multa** de:
    - 16.2.2.1. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - 16.2.2.2. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;
    - 16.2.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
    - 16.2.2.4. Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia, incluindo também por reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante, se o caso, a promover a rescisão do contrato;
    - 16.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  - 16.2.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;
  - 16.2.4. **Impedimento de licitar** e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
    - 16.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
  - 16.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 16.3. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 16.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:
- 16.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 16.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 16.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.





- 16.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.
- 16.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
- 16.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 16.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 16.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 16.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 16.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487, térreo, Jardim América, São Paulo / SP, CEP: 05.409-001.
- 16.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 15.12, e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.
- 16.12.2.1. O descumprimento do subitem acima acarretará na intempestividade da defesa/recurso, exceto se os documentos apresentados por meio eletrônico, contiverem assinatura por meio de plataforma eletrônica, ou outro meio eletrônico, com ou sem a utilização de certificado digital emitida no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, nos termos do Decreto nº 8.539/2015.
- 16.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.
- 16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

- 17.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:
- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
  - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;





- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

17.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1 As partes aqui descritas possuem ciência e desde já concordam que a minuta deste instrumento será divulgada no Portal da Transparência do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 02 de março de 2022.

Pela CONTRATANTE:

[Redacted Signature]

**Dr. Marcelo Polacow Bisson**  
Presidente

[Redacted Signature]

**Dra. Danyelle Cristine Marini**  
Diretora Tesoureira

Testemunha

Assinado eletronicamente

Assinatura:

Elizabeth Adaniya

Nome:

Pela CONTRATADA:

[Redacted Signature]

**Marcio Del Nero**  
Diretor Executivo de Risco

[Redacted Signature]

**José Maria Alejandro Ocaranza Braceras**  
Diretor Executivo de Vendas

Testemunha

Assinatura:

Fernanda Ramos Vieira

Nome:

**CONTRATO ELABORADO E  
CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

**Alexandre Pires Omena**  
Departamento de Licitações e Contratos

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

Assinado eletronicamente

**Adenilson Amaral**  
Departamento de Gestão de Pessoas

**CONTRATO CONFERIDO POR:**

**Leandro Funchal Pescuma**  
OAB/SP nº 315.339  
Consultoria Jurídica

**Roberto Tadao Magami Junior**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

**Alexandre Omena**

Signatário

Assinado eletronicamente

**Adenilson Amaral**

Signatário

**Roberto Junior**

Signatário

Assinado eletronicamente

**Elizabeth Adaniya**

Conselho Regional de Farmácia do Es...  
Signatário

**Fernanda Vieira**

Signatário

**Jose Braceras**

Signatário

**Marcio Nero**

Signatário

**Marcelo Bisson**

Signatário

**Danyelle Marini**



██████████  
Signatário

## HISTÓRICO

- 04 mar 2022** 07:53:30  **Alexandre Pires Omena** criou este documento. (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: ██████████)
- 04 mar 2022** 07:53:51  **Alexandre Pires Omena** (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 07:55:51  **Alexandre Pires Omena** (E-mail: alexandre.omena@crfsp.org.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 09:03:20  **Adenilson Amaral** (E-mail: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 09:03:36  **Adenilson Amaral** (E-mail: adenilson.amaral@crfsp.org.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 08:10:37  **Roberto Tadao Magami Junior** (E-mail: roberto.magami@crfsp.org.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 08:10:40  **Roberto Tadao Magami Junior** (E-mail: roberto.magami@crfsp.org.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 08:28:31  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 08:29:09  **Elizabeth Adaniya** (Empresa: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, E-mail: elizabeth.adaniya@crfsp.org.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP 200.229.234.2 localizado em Barueri - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 09:53:05  **Fernanda Ramos Vieira** (E-mail: fernanda.ramos@vr.com.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 09:56:43  **Fernanda Ramos Vieira** (E-mail: fernanda.ramos@vr.com.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 12:21:46  **Jose Maria Braceras** (E-mail: jmbraceras@vr.com.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 12:25:19  **Jose Maria Braceras** (E-mail: jmbraceras@vr.com.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.
- 04 mar 2022** 12:40:11  **Marcio Del Nero** (E-mail: delnero@vr.com.br, CPF: ██████████) visualizou este documento por meio do IP 40.94.34.35 localizado em San Antonio - Texas - United States.
- 04 mar 2022** 12:40:27  **Marcio Del Nero** (E-mail: delnero@vr.com.br, CPF: ██████████) assinou este documento por meio do IP 177.39.96.180 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil.



